



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO
NA REUNIÃO: Ordinária
DO DIA 27 DE 04, 2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AO ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Sr. **MICHEL ASSAD**, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como as previstas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Bonito, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

- I – atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III - a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e/ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bonito, através do Centro de Referência da Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo consistirá em:

- I – atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté/MG;
- II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;
- III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 9º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMASB, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito (PA), aos 13 dias de abril de 2023.


Michel Assad
Prefeito Municipal de Bonito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DO PARÁ.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES

Michel Assad
Prefeito Municipal, de Bonito-Pa

Naylson Matheus Assad Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social – Bonito/Pa

Marcia Margareth S. Correa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bonito/PA

Rayane Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente/PA

“Se tivermos que estabelecer uma hierarquia de amor às criaturas, amemos primeiro e mais, à criança, força viva e esperança da construção maior da história de um país”
João Quintino da Silva
Juiz e Poeta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

**COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUIDA PELO
DECRETO Nº 034/2023-GAB.PREF/PMB**

Representação e Colaboradores	Nomes	
	TITULAR	SUPLENTE
CMDCA	Eduardo Pinheiro	Vitória Sousa
SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	Fátima Mota	Edila Maria Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Antonio Rosiane	Edyr Cesar
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Erica Maria	Antonia Selma
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/CULTURA	Juan Nascimento	Ivane Paiva
CREAS	Raiane Carneiro	Perla Sousa
CRAS	Ariane Peixoto	Cilbene Paixão
CT	Rosilene Costa	Leidiane Alves



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

SIGLÁRIO

BPC – Benefício de Prestação Continuada
CF – Constituição Federal
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
GESUAS – Gestão do Suas
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA – Liberdade Assistida
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MP – Ministério Público
MSE – Medida Socioeducativa
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Suas
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ÍNDICE

INTRODUÇÃO:	6
JUSTIFICATIVA	7
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
MARCO LEGAL	13
PRINCÍPIOS DAS DIRETRIZES	13
PÚBLICO ALVO	13
OBJETIVO GERAL	14
OBJETIVO ESPECÍFICO	15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
CAPACACITAÇÃO PARA O TRABALHO:	17
EDUCAÇÃO	18
SAÚDE	19
CONSELHO TUTELAR	20
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	21
REFERÊNCIAS TÉCNICAS/BIBLIOGRÁFICAS:	22
ANEXOS	23



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

1.0 INTRODUÇÃO:

O Município de Bonito-PA assume o compromisso de efetivar ações que sejam realmente asseguradas de direitos, e que visem o amplo desenvolvimento da população juvenil, através da melhoria da qualidade de vida. Dessa forma, se apresenta o Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas, que visa atender os adolescentes em conflito com a lei do município de Bonito.

O Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas é um instrumento de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente. Neste sentido, a concretização do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo de Bonito-PA, é a culminância de um perseverante processo de mobilização e articulação de várias instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Importante ressaltar que os princípios mencionados são referenciados principalmente pela Constituição Federativa do Brasil (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). No entanto temos consciência de que há um longo caminho à percorrer, para que comecemos a construir com nitidez ações que nos conduzirão a resultados mais eficazes, efetivos e eficientes.

Conforme o Artigo 5º da Lei nº 12.594/2012, compete aos Municípios:

Art. 5º Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

A proposta desse Plano é que esse caminho seja percorrido enquanto Políticas Públicas de reafirmação dos princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

da gestão paritária, da descentralização, da sustentabilidade e da responsabilização. Considerando especificidades do fenômeno conforme as características e particularidades em função de gênero, raça, etnia, credo e orientação afetivo-sexual.

2.0 JUSTIFICATIVA:

O Plano de Medidas Socioeducativa se fez necessário a partir da necessidade de assegurarmos o presente, bem como o futuro de crianças e adolescentes no município de Bonito/PA, em especial aos que foram autor de ato infracional. Além do mesmo assegurar melhores condições aos atores envolvidos, é um ato de ser consolidada a estruturação do fornecimento de atendimento.

O referido Plano de Medidas Socioeducativas esta consonante com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, leva em consideração as regras mínimas da nações unidas para a administração da Infância e da Juventude, e ainda com as regras mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988 incorpora as políticas sociais como responsabilidade do Estado, enfatizando a seguridade social, retirando a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirmando direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art. 04).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Com o olhar humanístico e crítico de uma assistente social, que integrava o corpo funcional da secretaria de assistência social, sua função primordial é o atendimento de Crianças, Adolescentes, Portadores de Necessidades Especiais e Idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Dentro destas perspectivas o CREAS propõe adotar o **“Projeto Alimentando Sonhos”** que sua função primordial será desenvolvida para beneficiar no atendimento aos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Desta forma, o projeto foi proposto em parceria com órgão ministerial da seguinte maneira, **quando das transações penais resultarem em penalização em cestas básicas que estas sejam destinadas aos grupos familiares carentes que buscam refúgio nesse CREAS**, e também será levado ao conhecimento dos grupos empresariais do município com o fito de unir forças para garantir o acesso à alimentação desses grupos sociais fadados a desigualdade.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a **advertência**, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de **reparar o dano**; às de **meio aberto** (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a **semiliberdade e a internação**. Esta última medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos inflacionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

Sobre as medidas socioeducativas de **Liberdade Assistida (LA)** e **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, são medidas socioeducativas previstas nos artigos 112, 117, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Compete à autoridade judiciária decidir pela aplicação das medidas, que poderão ser requeridas pelo Ministério Público.

A medida socioeducativa de LA será adotada sempre que se afigurar a mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o sócio educando, e será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, considerando a avaliação da equipe de referência, o Ministério Público e o Defensor. O adolescente, considerado responsável pela autoria de ato infracional, que receber esta medida deverá ser acompanhado em seu processo de desenvolvimento e educação pela equipe de referência do **“CREAS Eridan Nunes Nascimento”**.

O trabalho realizado pela equipe do programa de LA busca englobar família, escola, trabalho, profissionalização, cultura, lazer, esporte e comunidade favorecendo, dessa forma, sua integração e inclusão social. A medida socioeducativa de PSC visa responsabilizar o sócio educando pelo cometimento do ato infracional, por meio da execução de serviços comunitários. Essas tarefas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

podem ser desenvolvidas “junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”, conforme o art. 117, do ECA. Tais espaços possibilitam a aproximação dos adolescentes a atividades de interesse público, contribuindo com seu contexto social.

Segundo o art. 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

Neste sentido, partindo de uma análise da realidade local, este Plano vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma sócio educação de qualidade e a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes do município de Bonito-Pa.

3.0 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

O Município localiza-se na Microrregião Bragantina, no nordeste paraense. Possui uma área de 286 Km² fica distante de Belém 145 Km, a qual se liga por rodovia. Limita-se com os Municípios de São Miguel do Guamá; Ourém; Capanema; Peixe-Boi e Nova Timboteua. É banhado pelos rios Peixe-Boi e Caeté, por ser um Município economicamente agrícola, a maioria de sua população está concentrada na área rural, com aproximadamente 11.500 habitantes, e 3.700 habitantes, na área urbana com uma população total **16.769** habitantes aproximadamente, Censo IBGE (2021)

O Município surgiu de um pequeno povoado chamado Açaizal, fundado por famílias evangélicas membros da Assembleia de Deus, a maioria vindas do nordeste do Brasil. Resumo narrado e transcrito por Samuel dos Santos Monteiro, que chegou aqui em Bonito no dia 22 de junho de 1968, vindo de Belém do Pará onde residia, casou-se em 16 de outubro do mesmo ano com Raimunda Alves da Silva Monteiro. Em 29 de dezembro de 1961, através da Lei nº 2.460 de o Município de Bonito foi definitivamente emancipado.

DADOS ECONÔMICOS:

Conforme os dados obtidos por meio do IBGE (2010), o índice de desenvolvimento humano de bonito é de **0,546**. O desenvolvimento econômico dar-se também na atividade agrícola voltado a agricultura de monocultura da mandioca para a fabricação de farinha e derivados. Vale ressaltar que outras culturas se desenvolve no âmbito do município, entretanto, não mais voltadas a agricultura familiar e sim a atividade agro empresarial como exemplo o plantio do dendê.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Nos últimos anos ocorreu a instalação da segunda maior indústria de extração e refino físico de óleo de palma do Brasil. A Mejer Agroflorestal Ltda., que está há 15 anos no mercado, e conta com 1.160 colaboradores, dedicados ao cultivo, extração e refino de óleo de palma e palmiste na região de Bonito no Pará, em mais de 15.000 hectares de terras plantadas com palmeiras dos melhores materiais genéticos disponíveis no mercado Nacional e Internacional, abrangendo de norte a sul do país nos seguimentos: Indústria Alimentícia, Indústria Têxtil, Saneantes, Tintas e correlatos.

Para mais, a Mejer Agroflorestal gera 800 empregos diretos e mais 360 indiretos na época da colheita, absorvendo mão-de-obra local, disponibilizando mais de 100 vagas para o Programa JOVEM APRENDIZ e PCD (Pessoa Com Deficiência), sendo a única indústria processadora de dendê 100% paraense e com capital próprio. Além das atividades agrícolas desenvolve-se no espaço geográfico do município a extração de minério (Fosfato natural), identificado em meados de 2000 através de satélites. A empresa VISO FERTILIZANTE (fertilizante fosfatado natural), desenvolve-se no setor industrial e pode ser visto como um indicador da evolução histórica das atividades econômicas.

O empreendimento, tem capacidade para produzir 150 mil toneladas/ano de fertilizante fosfatado. Atualmente, além da planta de Bonito, só existe outra no mundo utilizando processo similar, que fica no Senegal.

A implantação da mineradora se deu em tempo recorde, já que da aprovação até a entrada em operação decorreram apenas 15 meses, envolvendo abertura da mina, instalação da usina de processamento e treinamento de pessoal, a maioria contratada localmente, um contingente de 130 pessoas, sendo 90 contratados da própria empresa e 40 terceirizados.

(IBGE) Em 2017, o salário médio mensal era de 1.7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 111 de 144 e 35 de 144, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3607 de 5570 e 3251 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 51.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 54 de 144 dentre as cidades do estado e na posição 1013 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Conforme os dados obtidos por meio do IBGE (2010), o índice de desenvolvimento humano de bonito é de 0,546. O desenvolvimento econômico dar-se também na atividade agrícola voltado a agricultura de monocultura da mandioca para a fabricação de farinha e derivados. Vale ressaltar que outras culturas se desenvolvem no âmbito do município, entretanto, não mais voltadas a agricultura familiar e sim a atividade agro empresarial como exemplo o plantio do dendê.

DADOS EDUCACIONAIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Existe a disponibilidade de vagas para a inserção do adolescente nas escolas municipais que estão localizadas nas diversas escolas municipais e estaduais, um total de 35 unidades escolares: sendo 32 na Zona Rural e 2 na Zona Urbana. O Município de Bonito ofertou no ano de 2017-2021, 4.000 vagas entretanto foram preenchida 3.428 (Matriculas, conforme o censo 2021-municipal), com evasão escolar de 126 alunos. O Município possui o Programa Mais Educação e Mais Alfabetização em todas as unidades. Os Programas oferta serviços, oficinas e projetos nas áreas de teatro, música, dança, arte, cultura, esporte e lazer, atualmente possui 557 adolescentes inseridos. O município também aderiu ao **PNAIC - O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa** é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. Ao longo do levantamento, necessário para elaboração deste diagnóstico, identificou que em algumas escolas os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros, a não permanência do adolescente na escola, a defasagem entre a idade do adolescente e a série a ser cursada, ausência da família na escola, e ainda, a escola não está preparada para lidar com o adolescente autor de ato infracional.

Referente as instâncias que mantém o Sistema de Garantia de Direitos o município conta com o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Organizações Governamentais e Não Governamentais.

No que se refere a Controle Social o município se organiza através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho

Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Educação.

PROFISSIONALIZAÇÃO:

Os cursos de profissionalização no município de Bonito vêm ocorrendo por várias vias, sendo realizadas por meio de parcerias com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAI- Serviço Nacional da Indústria, essas acontecem conforme solicitações, atendendo a faixa etária a partir dos 16 anos de idade.

DADOS DA SAÚDE:

O Município de Bonito possui 06 Unidades Saúde da Família, localizadas nas regiões onde os adolescentes residem. E uma unidade de Urgência e Emergência, No entanto não possuem um programa específico para tratamento a toxicômanos, especificamente para o adolescente.

Alguns programas ofertados pela saúde especificamente para adolescente, **Vacinas- (SCR- Sarampo Caxumba e Rubéola, TD- Difteria e Tétano e Hepatite B, HPV Quadrivalente** que protege contra quatro tipos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

vírus causadores de câncer cólon do útero e a **FA**- Febre Amarela. Possui um Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF; Saúde Bucal, e Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família/Saúde.

Há também, equipes das diferentes áreas da saúde que ministram palestras voltados para os adolescentes, como: Prevenção e Gravidez na Adolescência, DST AIDS, prevenção e saúde bucal e outros. Além de Exames Físicos e Teste de Aptidão Física. **PSE**- Programa Saúde nas Escolas.

DADOS RELIGIOSOS:

Com base em pesquisas realizadas no setor de tributos, identifica-se 06 igrejas cadastradas no Município de Bonito (conforme tabela abaixo), no entanto observa-se um número bem maior de instituições religiosas instaladas neste município.

IGREJAS COM CADASTROS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

NOME	CNPJ	ENDEREÇO	TIPO DE CADASTRO
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	17.159.807/0001-10	Av. Ruth Passarinho, Centro	Alvará de Funcionamento
Igreja Universal do Reino de Deus	29.744.778/4549-70	Av. Ruth Passarinho	Alvará de Funcionamento
Igreja Assembleia Pentecostal de Deus	09.363.750/0001-00	Rua São Pedro, Cesarlandia	Alvará de Funcionamento
Igreja Pentecostal Aliança com Deus	18.676.059/0001-60	Rua Zé Neto, Tongão	Alvará de Funcionamento
Obras Sociais da Diocese de Braganca	05.321.575/0027-69	Av. Charles Assad, Centro	Alvará de Funcionamento
Igreja do Evangelho Quadrangular	62.955.505/0673-18	Av. Charles Assad, Centro	Titulo Definitivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

DADOS DE ESPORTE CULTURA E LAZER:

Com base em dados da Secretaria de cultura, o município dispõe pontos turísticos e de interesse público com espaços naturais, e compostos de: Quatro praças, sendo elas a Praça Matriz, Praça São Pedro, uma praça no distrito de Santo Antônio do Cumarú e uma praça no distrito de São João de Panelas. Ademais, contamos com dois ginásios, estando localizando na sede e outro no distrito de Santo Antônio do Cumaru 01 estádio na sede do município, conhecido popularmente como Galegão e onze campos de futebol (onde se realizam campeonatos municipais e amadores de iniciativa de empresas do município e região.)

Há também eventos e festividades no Bonito, como por exemplo Carnaval, festa das mães, festa dos pais, festival de verão, o arraial de São Pedro, Círio de Nossa Senhora do Rosário, e o aniversário da cidade, todos realizados em locais públicos e de gratuito acesso a todos.

E, como estamos localizados na região Bragantina, o município é agraciado Rios Peixe-boi e Caeté, oferecendo assim, balneários como o do Oswaldo Lima, Bica do Jô no distrito do Jari, piscinão do Márcio no Distrito de Panelas, balneário do Barradas e balneário do Risca Faca no diretório, balneário do Maracajá entre outros.

Ressalte-se que todas essas programações são elegíveis ao público infantil e juvenil, resguardadas algumas legais (horários, acompanhamento de responsáveis e afins).

4.0 MARCO LEGAL:

✓ **Normas internacionais (com ênfase para a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989 e as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad);**

No período de 28 de fevereiro a 01 de março de 1988 em Riad, capital da Arabia Saudita aconteceu a Reunião Internacional de Peritos sobre a elaboração de um Projeto com os princípios orientadores de Riad como prevenção da delinquência juvenil. São medidas que pudessem ajudar os Estados membros a formular e implementar programas e políticas especializadas, com realce para a assistência, proteção e participação da comunidade.

Após relatório apresentado no Congresso das Nações Unidas sobre os progressos obtidos frente as medidas foram aprovadas com vista, destacar, a necessidade de abordagens específicas em cada território.

✓ **Constituição Federal; Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):**

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, essa trás em seu corpo a estruturação das políticas sociais, responsabilizando o Estado por tal concretude, salientando a seguridade social, espelhando a família do espaço privado, posicionando como alvo de políticas públicas e enfatizando os direitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

da população infanto-juvenil, os colocando como sujeitos de direitos, em condição inerente de desenvolvimento e, tendo assim total prioridade.

Temos ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) criado para garantir direitos e proporcionar melhor desenvolvimento à população infanto-juvenil persiste na busca do pleno exercício da cidadania para consolidação e melhor distribuição das riquezas sociais, conjugando esforços com instituições não governamentais, movimentos populares e a sociedade em geral. Assim, atendendo aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente que segundo o Art. 68 onde determina ter "por base o trabalho educativo sob responsabilidade de entidades governamentais, sem fins lucrativos" e "entende por trabalho educativo a atividade laboral em que exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando, prevalece sobre o aspecto produtivo em respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

✓ **Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE):**

O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas designadas a adolescentes que cometeram atos infracionais, esclarecendo a aplicação das medidas aos adolescentes. o mesmo foi regulamentado por meio da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe a execução das medidas socioeducativas conjecturada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como por exemplo: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Vale ressaltar que o Sinase é regulamentado pela Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –Conanda, e ainda por meio do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - Resolução 160/2013 do Conanda.

✓ **Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).**

Segundo à LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8742/93) na organização das atividades continuadas, será dada prioridade a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal na Lei Nº 8069 de 13 de junho de 1.990".

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a proteção social especial deve garantir as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, usos de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, e entre outros. Prioridade nos serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito.



5.0 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

- **Da municipalização do atendimento:** Proporcionar qualidade no atendimento socioeducativo, por meio de articulação com a rede sócio assistencial, conforme os princípios preconizados pelo SINASE
- **Da Intersetorialidade:** Todos os órgãos das políticas públicas municipal devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para esse fim.
- **Da implementação de programas e serviços específicos para o atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas famílias:** Os diferentes atores dos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano buscando sempre a integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.
- **Da individualização do atendimento (valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente):** Deverá ser proporcionado capacitação e atualização continuada para os operadores do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e para as equipes de entidades de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas ao adolescente.
- **Da participação da família e da comunidade no “processo ressocializador” do adolescente.**
Garantir a oferta e o acesso a educação de qualidade, a profissionalização, as atividades esportivas de lazer, e de cultura, mediante a articulação da rede intersetorial, a fim de incentivar o protagonismo, bem como a participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e de seus familiares
- **Da valorização das práticas restaurativas, da justiça Restaurativa e da mediação de conflitos:** focar na sócio educação por meio da construção de novos projetos pactuados com as adolescente e as suas família consubstanciado no PIA, por meio da valorização das práticas restaurativas, criando mecanismo para trabalhar os conflitos familiares através das mesmas.
- **Do respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de (qualquer uma das) Medidas Socioeducativas;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Levando em consideração os princípios fundamentais dos Direitos Humanos, que são eles: Inviolabilidade, autonomia e dignidade, que são inerentes a todos e qualquer adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença. Os adolescentes possuem o direito a integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

- **Da valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da: apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa;** O CMDCA, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas procurarão zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços e programas de atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes.

- **Da permanente articulação entre as Medidas do Meio Aberto e de Meio Fechado:** Para o enfrentamento mais articulado dos problemas sociais referentes aos atos infracionais foi necessário a união entre vários setores das diferentes políticas. Foram realizadas articulações entre ministérios, bem como a integração do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase através da criação do iminente dialogo que oportunizou ambiente para os diversos segmentos do Sistema de garantia de Direito em resposta ao enfrentamento dos problemas sociais referente aos atos infracionais cometidos por adolescente.

6.0 PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 à 18 anos, autores de ato infracional, residente no município de Bonito-PA e suas respectivas famílias.

7.0 OBJETIVO GERAL:

Implementar e sistematizar o atendimento sócio educativo em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviço no município de Bonito, utilizando por tanto, estratégias protetivas visando um atendimento sócio educativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo – SINASE (Lei 12594/2012).

8.0 OBJETIVO ESPECÍFICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

- Ofertar capacitação contínua aos técnicos e orientadores, sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma articulada e intersetorial no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
- Fortalecer a Rede Socioassistencial do Município de Bonito.
- Realizar capacitação visando a qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas.
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.

9.0 ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Secretaria Municipal de Assistência Social é habilitada na Gestão Básica, tem um CRAS – Centro de Referência em Assistência Social em funcionamento. Os serviços ofertados pelo CRAS são: o PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, BPC na escola e Serviço de Convivência⁹. No espaço do CRAS funciona ainda o Programa Bolsa Família, sendo que o município tem 6.051 famílias cadastradas no CAD ÚNICO, sendo que destas famílias, 3.740 recebem bolsa família. São realizados ainda atendimentos às famílias que precisam acessar os Benefícios Eventuais. Estes benefícios eventuais são previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993 e regulamentados no município do Bonito-PA.

10. EDUCAÇÃO:

A secretaria de educação tem como responsabilidade, atender ao público com os sistemas bolsa família através do projeto “Projeto Presença” e Educa censo. Tem ainda como competência atender os diretores escolares, professores e alunos, dando a eles o devido apoio em relação à área educacional, e também na expedição bem como a Gestão dos Sistemas pedagógicos como: Plataforma Freire, SIMEC, PAR, PDDE, e entre outros. Conta com o apoio dos departamentos: RH, pedagógico, infraestrutura, controle interno, nutrição e ainda consta a chefia de Gabinete, Assessoria Administrativa e transporte Escolar.

11. SAÚDE:

A secretaria de Saúde possui 06 Unidades Saúde da Família, localizadas nas regiões onde os adolescentes residem. E uma unidade de Urgência e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Emergência, No entanto não possuem um programa específico para tratamento a toxicômanos, especificamente para o adolescente.
Implantação do CAPS dentro do município.

12- CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar de Bonito-PA, consta com 05 conselheiros tutelares, 01 serviço gerais e 02 motoristas, até o momento não tem o funcionamento do SIPIA (**Sistema de Informação para a Infância e Adolescência**) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

Sobre a garantia de direitos fundamentais preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. Com relação ao Sistema de Justiça, o município conta com uma delegacia civil e o Sistema Judiciário que pertence a Comarca de Bonito-PA.

13. ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO:

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município),

Para operacionalização do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, os três entes federativos contribuem para o financiamento do sistema, tendo o processo orçamentário comum, que compreende a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e as demais fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente.

Ressalta-se que aos municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual "a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto".

14. MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação da gestão dos programas têm entre outros objetivos, identificar problemas e suas causas e apoiar as atividades de execução, promovendo melhorias e realizando o controle de qualidade das ações.

O monitoramento portanto, será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Em âmbito Municipal, cabe ao CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a equipe de trabalho instituir instrumentos para que este monitoramento seja contínuo de forma que os objetivos sejam alcançados.

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER. Os principais focos de atuação, é fortalecer cada vez mais as políticas de Assistência Social desenvolvida no Pará. Fica a cargo específico de elaboração, coordenação e execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Bonito-PA, também desenvolve e fomenta pesquisas e análises, tendo em vista a importância da produção do conhecimento gerada através da coleta de dados estatísticos, entendendo esta como ação fundamental que dotará os gestores de subsídios necessários à elaboração e implementação de uma política de atendimento mais efetiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Objetivos	Metas	Responsáveis	Prazos
Garantir equipe técnica para atuação nos serviços de média/ alta complexidade.	Garantir que a equipe seja composta por todos os profissionais, conforme a orientação do MDS.	Secretaria Municipal de Assistência Social. Prefeitura Municipal de Bonito.	2023
Qualificar o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida sócio educativa e sua família.	Garantir apoio necessário aos familiares para contato	SMAS	Permanente
	Com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS.	Permanente
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo 06 meses.	SMAS e CREAS	Permanente
Acompanhar as ações pelos adolescentes	Assegurar documentos civil básico a todos os adolescentes e familiares.	SMAS e CREAS	Permanente
	Elaboração do PIA- Plano Individual de Atendimento - referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto,	Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

	nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.		
Sistematizar as ações desenvolvidas para qualificação e aprimoramentos das mesmas.	Elaborar instrumentos que possibilitem ao município acompanhar e ter sempre levantamento dos adolescentes atendidos.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	Permanente
Definir junto as secretarias municipais locais para os adolescentes cumprir as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade.	Garantir que os técnicos de Referência que não tenham dificuldade em encaminhar os adolescentes para os diversos espaços institucionais do município.	SMAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	2023

32 De acordo com o cardemo de orientação do MDS/ CREAS (2021), a equipe de atendimento dos serviços de média / alta complexidade para os municípios de pequenos portes I, como é o caso de Bonito-PA é de : 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 02 Profissionais de Nível Médio, 01 Administrativo

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO

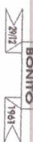
CNPJ: 05.149.083/0001-07

EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE E LAZER:

Objetivos	Metas	Responsáveis	Curto/Médio/Longo Prazo
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	SME Família do adolescente.	Permanente
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas.	SME Família do adolescente.	
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	SME e CREAS	
	Estimular a reinserção escolar	Equipe técnica de Referência dos	

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 05.149.083/0001-07

	dos adolescentes que abandonaram os estudos.	Serviços de Média/Alta complexidade – CREAS.	
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	Permanente
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas, para conscientização dos adolescentes.	SME Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	Permanente
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE. Buscar parcerias não governamentais para inserção	SME (Departamento de Esporte e Cultura)	Permanente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

	dos adolescentes em programas esportivos e culturais, fomentando a participação dos mesmos em programas de cultura, esporte e lazer.	
--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

SECRETARIA DE SAÚDE:

Objetivos	Metas	Responsáveis	Curto/Médio/Longo Prazo
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medidas sócio educativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90)	SMS	Permanente
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	SMS PMB	
	Fornecer gratuitamente aqueles que necessitam medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação (Port. 116/93)	SMS PMB	
	Promover a articulação com a	SMS	



ESTADO DO PARÁ



BONITO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

	educação e Assistência Social com objetivo de fomentar ações de educação em saúde (Lei 12.864/13)	SMAS/CREAS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade. SME	
Promover atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento.	SMS Equipe técnica de Referência dos Serviços de Média/Alta complexidade- CREAS	Permanente
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	SMS SME CREAS PMB	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO:

Objetivos	Metas	Responsáveis	Curto/Médio/Longo Prazo
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional dos adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	SEMASB PMB CRAS CREAS	Permanente
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.		
	Realizar pesquisas de preferência de cursos entre os adolescentes.		
	Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Eixo 1: Gestão do SINASE

Objetivo estratégico 1

- Integrar e Compatibilizar Ações do Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e demais Planos Nacionais e Estaduais Planos Afetos a Crianças e Adolescentes.

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Aquisição ou adequação de um espaço físico adequado para o funcionamento do Programa	Garantir estruturação ao Programa											
Estabelecer ampla relação com a rede de atendimento, construindo/atualizando o mapeamento da rede de atendimento.	Firmar parcerias com a rede de atendimento											
Realização de Fórum ou Reunião Ampliada com a rede de atendimento para a socialização dos serviços ofertados, bem como suas potencialidades e fragilidades	Socializar informações entre a rede de atendimento											

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Sensibiliza o gestor municipal sobre a necessidade de cofinanciamento municipalizar as ações de manutenção e custeio do sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto e projeto de egresso	Assegurar o repasse dos recursos destinados à implementações ao sinase para funcionamento adequado dos programas socioeducativo.												
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
OBJETIVO ESTRATÉGICO 1:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Implantar, implementar e Qualificar os Programas de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, de Atendimento Inicial e Egressos

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2019	2020	20221	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo- Diretor, Professor e Coordenador.	Alinhar a comunicação entre a rede de atendimento											
Possibilitar capacitação aos atores (técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais) que fazem parte da rede de atendimento.	Socializar a comunicação entre a rede de atendimento											
Realizar parcerias com universidades com a finalidade de adquirir estagiários.	Ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de meio aberto											



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos municipais, estaduais e nacionais na área da criança e do adolescente.	Estabelecer a formação continuada dos profissionais envolvidos na rede de atendimento.																	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

EIXO III: PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E AUTONOMIA.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1:

- Implantar, implementar e ampliar programas e serviços de preparação de socioeducandos, egressos e responsáveis para a autonomia

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2019	2020	20221	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalizações diversificadas para o atendimento dos socioeducandos e egressos não	Assegurar meios de qualificação profissional aos socioeducandos e egressos.											



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

inseridos no mercado de trabalho														
Incentivar a participação dos socioeducandos e egressos nos eventos sociais da comunidade, atividades de lazer cultura e esporte.	Estabelecer o direito a participação em atividades de cultura esporte e lazer.													
Implantação de instrumentos de participação dos adolescentes para o fortalecimento do controle Social	Fomentar a participação de adolescentes nos conselhos Municipais, conferências													

Eixo III: Participação Social, cidadania e autonomia.

Objetivo estratégico 2:

- Empoderar as famílias para participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso a informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o protagonismo e a participação social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

AÇÃO	METAS	PRAZO										RESPONSÁVEL
		2019	2020	20221	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Inclusão das famílias na Rede Socioassistencial,	Atender e encaminhar 100% das famílias											
Realizar encontro com as famílias dos socioeducandos e egressos	Realizar grupos de integração desenvolvendo temas referentes à promoção da igualdade nas relações de gênero, direitos sexuais, tratamento sobre o uso indevido de drogas, afetividade, respeito e outros temas importantes.											
Acompanhar os socioeducandos em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamento aos	Sensibilizar as famílias de sua importância na socialização dos socioeducandos.											



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho)																			
Promover encontros e reuniões com as famílias dos socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, bem como com os egressos da socioeducação.	Realizar atendimento/acompanhamento em grupos																		

EIXO 4 – SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO:

• Aprimorar e consolidar a integração do sistema de justiça com o serviço de atendimento socioeducativo		
AÇÃO	METAS	RESPONSÁVEL
		PRAZO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

	2019	2020	20221	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Realização de audiência pública com a rede de segurança pública											
Levantar informações e divulgar as ações realizadas para a minimização das situações de violência											
Implantar o Serviço de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional											
Organizar uma agenda de reuniões com o Sistema Judiciário, para que se possa agilizar os processos dos adolescentes autores de atos infracionais;											
Fortalecer o Sistema de Garantia de Justiça e sistema de segurança pública, através de reuniões para discursão sobre os processos dos adolescentes autores de atos infracionais.											
Implantar o Serviço de atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional											
Fortalecer o Sistema de Garantia de Justiça e sistema de segurança pública, através de reuniões para discursão sobre os processos dos adolescentes autores de atos infracionais.											



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

REFERÊNCIAS TÉCNICAS/ BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE**. Brasília: outubro de 2006.

COSTA. Antônio Carlos Gomes da. **Um histórico do atendimento Sócioeducativo aos Adolescentes Autores do Ato Infracional no Brasil: Mediação entre o conceitual e o Operacional**. In: Políticas públicas e estratégias de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente, 1998..

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. (35)

VOLPI. Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI. Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

RIZZINI. Irene (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Anais, 1995.

Portal IBGE_ <https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=150160>. acessado no dia 22 de janeiro de 2018, as 10h30min.

ESTADO DO PARÁ



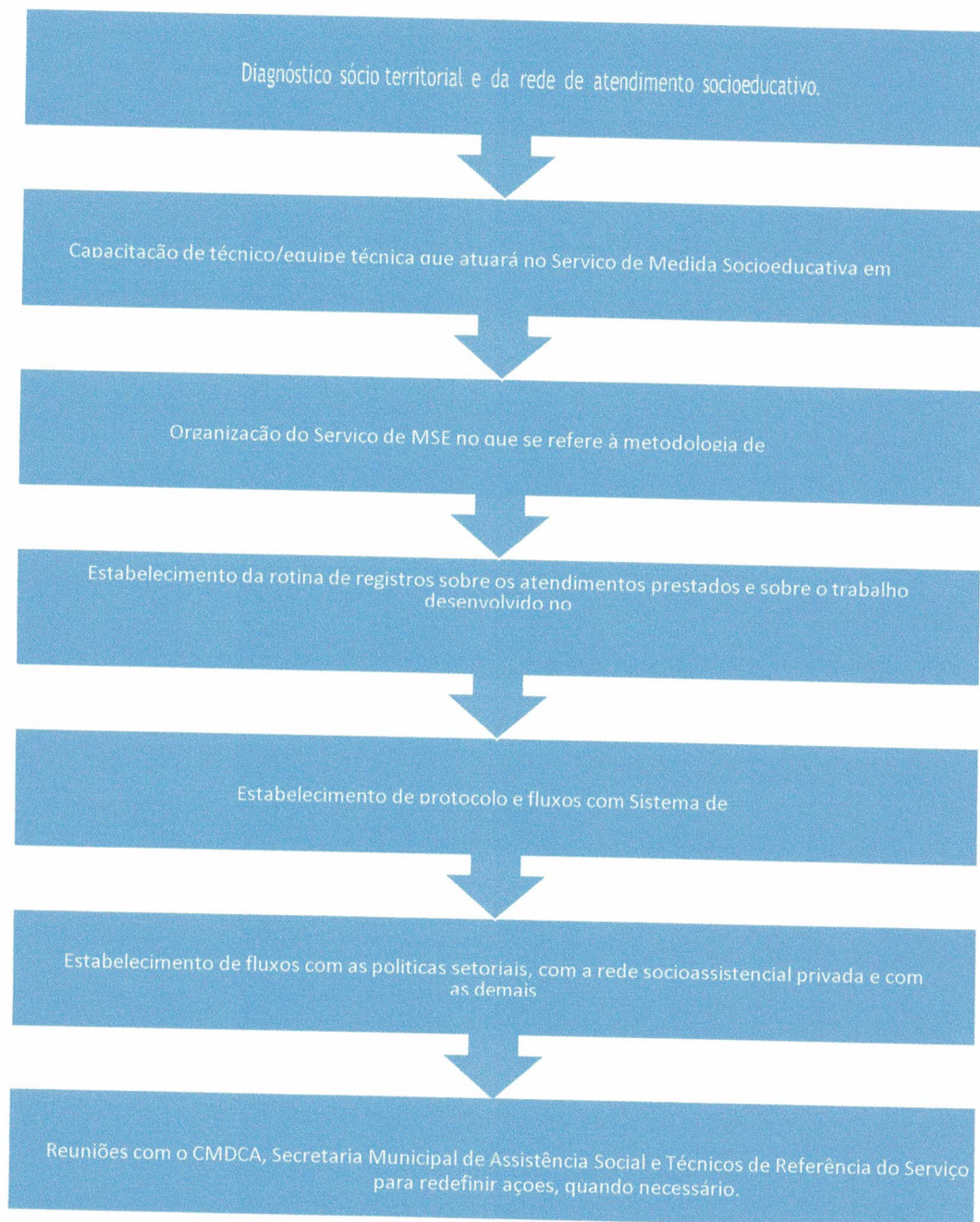
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

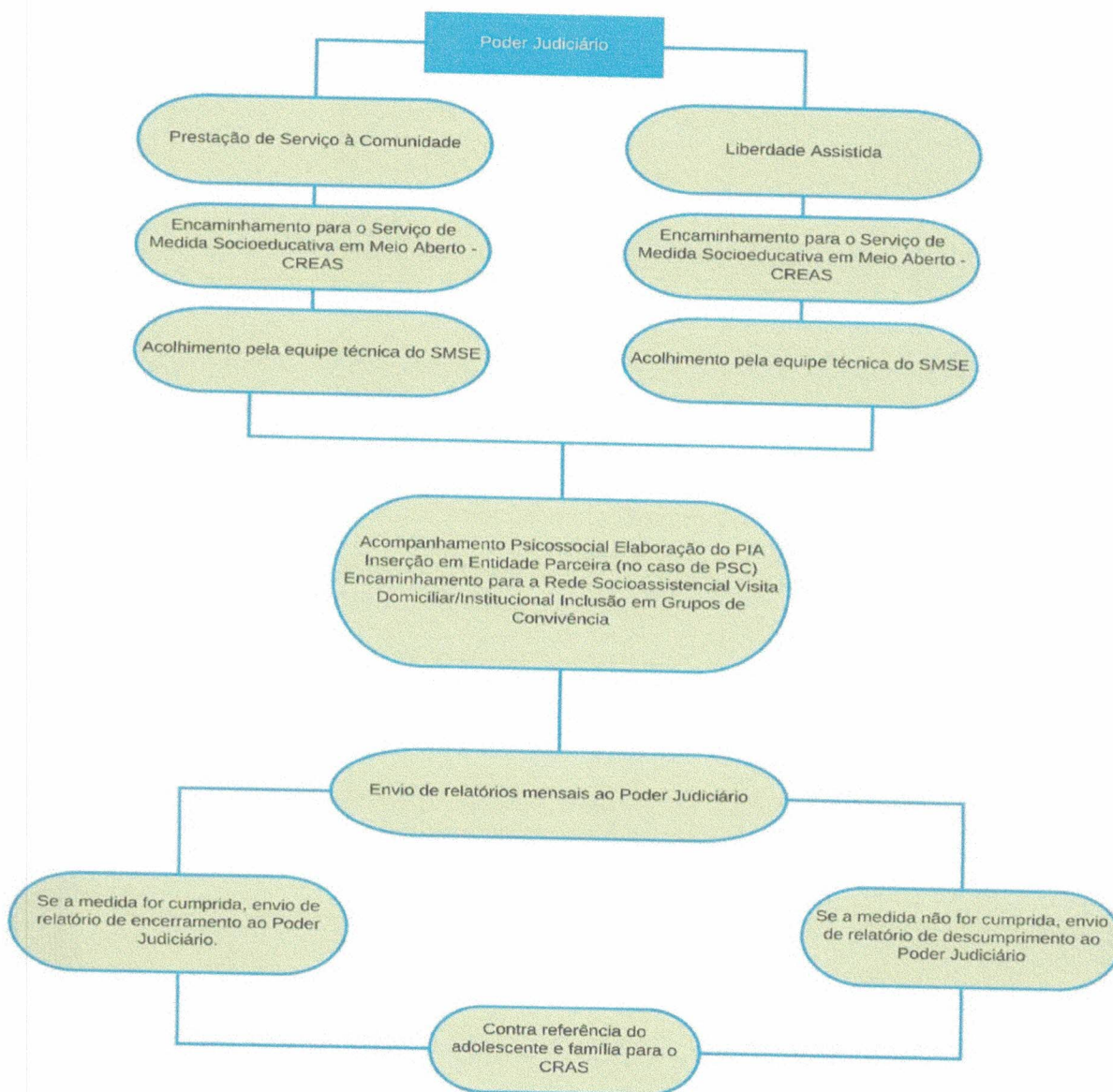
ANEXO 1: FLUXOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MSE EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ANEXO 2: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ANEXO 3: PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – MSE:

Plano Individual de Atendimento MSE Liberdade Assistida e Prestação de Serviços Comunitários.

Identificação do Adolescente

Nome:	Data de Nascimento:	
Identidade:	CPF:	
Sexo:	Naturalidade:	
Cor/Etnia: () branca () preta () parda () amarela () indígena	Religião:	
Número do Processo:	MSE () Liberdade Assistida () Prest, serviço à Comunidade	
Crime cometido:	É reincidente: () Sim () Não	
Carteira de vacinação em dia () Sim () Não	Está matriculado em ensino regular () Sim () Não	
Nome da Escola:	Série: Turno:	
Participa de Alguma atividade esportiva () Sim () Não	Se Sim, qual atividade e local.	
Endereço:		
Rua:	Nº:	
Bairro:	Complemento:	Cidade:
Telefone para Contato		
Nome:	Número:	

ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Nome:	Número:
-------	---------

Identificação Familiar

☐) Família Natural	☐) Não Identificada	☐) Órfão
☐) Possui Vínculos Afetivos	☐) Não Possui Vínculos Afetivos	

Responsável pelo Adolescente:	Telefone de Contato:
-------------------------------	----------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

TÉCNICO RESPONSÁVEL:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

AUTO AVALIAÇÃO DO ADOLESCENTE:

O QUE QUERO SER / O QUE QUERO FAZER

O QUE EU GOSTO EM MIM? QUAIS SÃO AS MINHAS QUALIDADES?

PARA TER SUCESSO NA MSE, O QUE PRECISO QUE SEJA TRABALHADO COMIGO?

EM QUE SOU BOM? O QUE FAÇO BEM?

QUAIS ATIVIDADES GOSTARIA DE FAZER NO CONTRA TURNO ESCOLAR?



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

DATA:	
ASSINATURA DO ADOLESCENTE:	

ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ACOMPANHAMENTO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.Documentação () 3. Família () 5. Ocupacional () 7.
Traumas ()
2. Econômico () 4. Habitação () 6. Rede de apoio () 8. Outros ()

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO	

ACOMPANHAMENTO – SAÚDE

ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

1. Medicamentos () 3. Exames/Consultas () 5. Odontologia 7. Outros ()
2. Nutrição () 4. Transt. Mental () 6. Drogadição ()

PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÃO NECESSÁRIA	META	PRAZO	

Responsável Técnico:

Cta. da reunião do CMCCA
 Conselho Municipal dos Direitos
 da Criança e do Adolescente
 Pauta: Apresentação do Plano
 Decenal de Medidas Socioeducati-
 vas

As 14h 30min do dia 13 de março de 2023, na secretaria municipal de assistência social, foi realizada reunião no entanto não compareceram o número mínimo de 10 conselheiros para continuarmos a discussão da pauta. Com isso foi agendada uma nova reunião para o dia 15 de março no mesmo horário no CENS. Sem mais eu Rayane Gomes Pinheiro, Presidente deste conselho assino e lavro o presente ato.

João Luiz B. Brasil
 Nayllon Matheus Alves Sampa
 Ezequiel Monteiro Soares
 Jara Ferreira.
 Manoel Fabrício de Moura Mota Junior
 Eduardo Pinheiro da Silva Junior
 Nayllon Antônio Costa Silva
 Jintia G. dos S. dos Silva
 Rayane Gomes Pinheiro
 Pêlo de Oliveira Sousa
 Luanda Santos
 Bruno Eduardo Geyfous de Jesus

Ata da reunião do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente. Para apresentação do Plano de Atendimento de Medidas Socioeducativas para posterior aprovação.

Às dezessete e quarenta e cinco minutos do dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e três aconteceu a reunião para apresentação do Plano de Atendimento de Medidas Socioeducativas, visando que este fosse apreciado e posteriormente aprovado pelos membros presentes sendo estes representados por sociedade civil e poder público, a reunião aconteceu na sala do Sindicato estavam o Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Igreja Católica, Assembleia de Deus, CRAS, CREAS e Administração. Desse modo a Coordenadora do CREAS Senhora Terla de Oliveira Souza deu início a apresentação do plano, informando seu objetivo e a importância da aprovação deste para as políticas públicas direcionadas aos adolescentes e famílias do município de Bomto Pará. Além disso foi abordado as parcerias realizadas entre as empresas instaladas no território bomtense que poderão estar facilitando a absorção de mão de obra juvenil que deverá ser capacitada. Durante a apresentação muitos assuntos foram mencionados tais como a necessidade imperiosa de implantação de um Caps no município e por tanto sendo acrescido neste plano como nps

uma das diretrizes do referido plano em virtude de que a demanda a muito é posta, e que não há um perigo para o atendimento. Após o alinhamento das propostas, concluiu-se que o plano apresenta do atendimento ao demandado pelas medidas socioeducativas. Portanto todos unanimemente aprovaram o Plano de Atendimento de Medidas Socioeducativas para o ano de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e dois. Sem mais para o momento eu que secretariei esta reunião encerro a presente ata.

Monica Santo Baga

Leopoldo Balda L. Jussara

Marcelo Carlos M. da Costa ET

Antonio Silva Lima Machado

Edna Rosa da Silva

Eduardo Pinheiro da Silva Junior

Julia Rozza de Sousa

Rosiane Lima Costa

Osvaldo Alves dos Santos

Rayane Gomes Pinheiro

Regina Martins Alves Costa

Reza de Oliveira Sousa

Bruno Eduardo Góes de Sousa